Licitação
PMVG
Fls. 94

Processo nº. 839123/2021

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

Secretaria Municipal de Defesa Social.

Considerando que se observou a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, visando a aquisição via Inexigibilidade Processo de inexigibilidade de Licitação para Contratação de profissional Psicólogo para teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais, atendendo as exigências legais conforme legislação em vigor.

Ante ao exposto, justifica-se a contratação considerando:

Considerando ser a Guarda Municipal uma Instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, que exerce atividade de risco, treinada e aparelhada para, proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municiais, à proteção do meio ambiente e fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, entre outras competências, conforme prevê o art. 2º da Lei Complementar Municipal 4.166/2016.

Considerando o que previsão o art. 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que trata da capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Logo, para atender ao comando legal, a cada 2 (dois) anos é obrigatório que todos os servidores Guardas Municipais sejam submetidos a avaliação psicológica realizada por profissional credenciado na Polícia Federal.

Outrossim, as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, prevê em seu art. 25, II c/c art. 13, VI a Inexigibilidade de Licitação no caso de contratação de serviço técnico de profissional especializado.

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *(...)*
> *II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

Todos os requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade foram preenchidos no caso concreto. O art. 13, II da Lei 8.666/93, classifica exprcssamente os trabalhos relativos a pareceres, perícias e avaliações em geral como serviço técnico profissional especializado.

Ademias, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, que depende, da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Portanto, a inviabilidade de processar um julgamento objetivo do serviço, dada a singularidade e especialidade técnica do Psicólogo, prejudica qualquer tentativa de licitar esse serviço.

O profissional psicólogo em questão é considerado notoriamente especializado, face a sua formação técnica, sua especialização, seu credenciamento a Polícia federal, e sua experiência profissional demostrada através da análise curricular.

Isto posto, a inexigibilidade da licitação fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 13, inciso II, da Lei nº 8.666/93 no qual se admite nos casos em que há natureza singular do serviço e qualidade comprovada, no que se refere a experiência e certificações do profissional.

Considerando o Parecer Orçamentário indicando disponibilidade orçamentária fls. 58 dos autos. Considerando que os valores apresentados pelo fornecedor são compatíveis com o praticado no mercado, conforme consta no Termo de Referência de n.º 002/2022 e segundo Relatório de Cotação de Preços, às fls. 62 dos autos.

Considerando, o Parecer Jurídico N° 758/2022 emitido pela douta Procuradoria Municipal às fls. 76/85 e verso, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via

Inexigibilidade de Licitação, com Ofício de apontamentos sanados às fls. 87/93 dos autos, aprovado pelo Gestor.

Desse modo, considerando as razões expostas e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Inexigibilidade de Licitação nº. 19/2022**, para Contratação via Inexigibilidade de Licitação de profissional Psicólogo para a realização de teste de capacidade psicológica dos Guardas Municipais, atendendo as exigências legais conforme legislação em vigor, com a empresa **SELFIQUE PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 39.308.403/0001-38, com valor global de **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), cujo prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de entrega de até 60 dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, conforme consta no Termo de Referência.

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2022.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social.